



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Ordinária Nº 5246, de 17/03/2021

TCDF/Secretaria das Sessões
Folha:.....
Processo:
00600-00001004/2021-70-e
Rubrica:.....

PROCESSO Nº 00600-00001004/2021-70-e

RELATORA : CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

EMENTA : Concorrência nº 005/2021 - DECOMP/DA, lançada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, tendo por objeto a contratação, pelo Distrito Federal, via Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, de empresa para execução dos serviços da Revitalização da Avenida Paranoá, compreendendo também a revitalização/requalificação da Avenida, o tratamento dos pequenos largos localizados atrás dos pontos de ônibus — passeios de conjunto, com foco na melhoria das condições de acessibilidade/mobilidade do pedestre e do ciclista, considerando as determinações da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/12) e do Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal — PDTU/DF.

DECISÃO Nº 847/2021

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital da Concorrência nº 005/2021 - DECOMP/DA (Peça nº 02, e-DOC B532017B-e), do link de acesso ao Processo SEI nº 00110-00000028/2021-04 (Peça nº 04, e-DOC 022FC07F-e) e da cópia dos referidos autos juntados ao feito na aba Associados do Processo Eletrônico; II - determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap e à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, com base no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 277 do RITCDF, que **suspendam a Concorrência nº 005/2021 - DECOMP/DA**, até ulterior deliberação desta Corte, para que sejam adotadas as correções a seguir e/ou apresentem as devidas justificativas, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal, em relação ao orçamento estimativo: a) apresentem estudo comparativo com, pelo menos, 3 (três) origens diferentes e com maior proximidade em relação à localização da obra, de modo a justificar os preços praticados na planilha de referência para os insumos asfálticos, consoante a metodologia estabelecida na Portaria nº 1977/17, do DNIT, e em atenção ao princípio da economicidade e à Decisão TCDF n.º 2138/2017; b) corrijam a dupla incidência de BDI nos valores de aquisição dos materiais betuminosos na totalização do custo final da contratação; c) apresentem uma análise técnica/econômica que justifique a escolha do insumo asfáltico CAP 30/45, que possui valor de aquisição superior aos demais; d) substituam o serviço (1600990-M / SICRO) “DEMOLIÇÃO DE CONCRETO ARMADO COM MARTELETE E CORTE OXIACETILENO” pelo serviço do Sinapi (97629) “DEMOLIÇÃO DE LAJES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM

REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017”, de modo a excluir o corte de aço com oxiacetileno; III - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e da Informação nº 53/2021 - DIFLI à Novacap, à SODF e ao presidente da comissão de licitação, a fim de subsidiar o atendimento do item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - SESPE, para os devidos fins.

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro PAULO TADEU. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPjTCDF, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

SALA DAS SESSÕES, 17 de Março de 2021


João Batista Pereira De Souza
Secretário das Sessões


Paulo Tadeu Vale De Silva
Presidente